



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10983/005.816/90-60

SESSÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

ACORDÃO Nº 102-27.814

RECURSO Nº: 70.109 - IRPF - EXS: 1986 e 1987

RECORRENTE - WALDIR SASSO

RECORRIDA - DRF EM FLORIANÓPOLIS-SC

A.M.M.

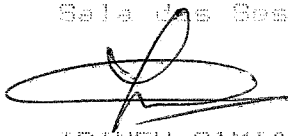
IRPF - INTIMPESTIVIDADE DO RECURSO -

Não se toma conhecimento do recurso quando este é manifestamente intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WALDIR SASSO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO tomar conhecimento do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

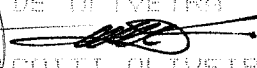
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 1993.


IRINEU SIMIANER

- PRESIDENTE


WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

- RELATOR


CILDE MARA ZANETTI OLIVEIRA

- PROCURADORA DA
FAZENDA NACIONAL

VISTO EM
SESSÃO DE:

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI, URSULA HANSEN, KAZUHI SHIOBARA, MARIA CLÉLIA DE ANDRADE FIQUEIREDO, CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI e JULIO CESAR DA SILVA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

PROCESSO Nº: 10983/005.816/90-60

RECURSO Nº: 70.109

ACÓRDÃO Nº: 102-27.814

RECORRENTE: WALDIR SASSO

R E L A T Ó R I O

WALDIR SASSO, contribuinte domiciliado na cidade de Meloiro, Estado de Santa Catarina, recorre a este Conselho do ato do titular de DRF de Florianópolis-SC., que indeferindo sua impugnação, manteve lançamento suplementar em suas declarações de rendimentos, apresentadas para os exercícios de 1986 e 1987, ensejando a cobrança do imposto no valor correspondente a 6.298,75, acrescido de multa de 50% e demais encargos legais.

Ocorre, todavia, que o recorrente foi cientificado da decisão recorrida em 02.10.91, conforme faz certo o AR de fls. 128, somente apresentando o seu recurso em 08.11.91, fls. 129/136.

é o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

PROCESSO Nº: 10983/0005.816/90-40

ACÓRDÃO Nº: 102-27.814

V O T O

Conselheiro WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, Relator:

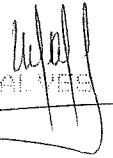
O artigo 33 do Decreto 70.235/72, que regulamenta o processo administrativo fiscal estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para interposição do recurso aos Conselhos de Contribuintes, da decisão que lhe for desfavorável em primeira instância.

Na hipótese vertente, consoante se infere do relatório, o contribuinte tomou ciência da decisão em 02.10.91, somente interpondo o seu recurso em 08.11.91, após expirado o prazo para esse fim.

Não se pode cogitar de nulidade da decisão quando a ciência se deu no endereço colocado à disposição do fisco, isto é, constante da declaração de rendimentos do contribuinte, e por meios legais, no caso, pelo correio.

Pelo exposto, não tendo conhecimento do recurso por intempestivo.

Brasília, 15 de fevereiro de 1993.


WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA - RELATOR